



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROVIMENTO Nº 1, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992

O Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o uso obrigatório de carimbo próprio para numeração das folhas dos processos estabelecido pelo item I do Provimento nº 03/89, de 2.6.89, desta Corregedoria-Geral, segundo depoimento de várias Corregedorias Regionais, vem exigindo a designação nas JCJ's de um funcionário exclusivamente para apô-lo em cada uma das folhas do processo, antes de numerá-las;

Considerando, ainda, que é grande a carência de pessoal nos órgãos de primeiro grau de todo o País, e que muitos deles estão assoberbados de processos;

Considerando que a utilização do referido carimbo é dispensável, pois o importante é que a numeração seja feita em seqüência e seguida da assinatura do servidor encarregado do serviço;

RESOLVE

tornar facultativo o uso do referido carimbo, mantendo a obrigação, porém, de observar os demais itens do Provimento nº 03/89.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA Corregedor-Geral